



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## DECRETO Nº 6.921 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

*“Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Agudos e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Agudos.”*

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que **DECLARA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA** de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 12.342, de 27 de setembro de 1978, que instituiu o Código Sanitário Estadual;

Considerando o aumento expressivo, em curto espaço de tempo, do número de casos suspeitos de COVID-19 na Região do Município de Agudos e a necessidade de mitigação da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de conter propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde;

Considerando a edição do Decreto Estadual n.º 64.862 de 13 de março de 2020;

Considerando que diversos órgãos e entidades públicas introduziram medidas para prevenção da transmissão do novo coronavírus em seus respectivos âmbitos de atuação, como Senado Federal (Ato do Presidente nº 02/2020); a Câmara dos Deputados (Ato da Mesa nº 118 de 11 de março de 2020); o Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio de comunicação oficial de sua Presidência; o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Ato GP nº 04/2020); Secretaria de Estado de Saúde do Estado de São Paulo (Plano de Contingência do Estado de São Paulo para Infecção Humana pelo novo coronavírus);

Considerando a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção e à propagação do COVID-19, visando à preservação da saúde pública, e ao, mesmo tempo manter a prestação dos serviços da administração pública e no comércio, de modo a causar o mínimo impacto aos munícipes;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle de riscos, danos e agravos à saúde pública.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA de Saúde Pública no Município de Agudos, em razão da pandemia de doença infecciosa, viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus.



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**Art. 2º** - Fica autorizada, se o caso, a contratação temporária de médicos e demais profissionais de saúde, independentemente de processo seletivo, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Fica autorizada, se o caso, a contratação temporária de funcionários, independentemente de processo seletivo, para repor servidores e/ou prestadores de serviços afastados em razão da pandemia que atuem em áreas essenciais do Município.

**Art. 4º** - Fica autorizada a Prefeitura de Agudos, na medida de sua possibilidade, a prover alimentação adequada e na quantidade necessária para suprir a necessidade nutricional das crianças matriculadas nas escolas públicas da educação básica, em situação de vulnerabilidade, e que se encontram fora do ambiente escolar devido ao enfrentamento da cidade ao COVID-19.

**Art. 5º** - A tramitação dos processos referentes a assuntos relacionados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Prefeitura de Agudos.

**Art. 6º** - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

**Art. 7º** - Fica vedada, pelo prazo de 30 (trinta) dias no âmbito do Município de Agudos, a realização de quaisquer eventos públicos ou privados em que ocorra a aglomeração de pessoas.

**Parágrafo único.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas cabíveis para o cancelamento ou adiamento dos eventos de que trata o caput.

**Art. 8º** - Está proibido o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e de serviços que tenham acesso direto ao público ou que possam gerar



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

aglomeração de pessoas por prazo indeterminado, a ser reavaliado diariamente, com exceção de serviços essenciais, tais como postos de combustíveis, farmácias, serviços médicos, supermercados, mercados, açougues, peixarias, quitandas, padarias, centros de abastecimento em geral, lojas de venda de alimentação para animais, clínicas veterinárias, distribuidoras de gás e água.

§ 1º. No Paço Municipal e Secretarias, com exceção a Secretaria de Saúde, ficará suspenso o atendimento presencial, que será feito por telefone e e-mail a serem amplamente divulgados, de forma que o atendimento presencial somente será feito nos casos comprovadamente urgentes;

§ 2º. O Transporte Circular Gratuito deverá ter suas atividades totalmente suspensas a partir do dia 25 de março, por tempo indeterminado, a ser reavaliado diariamente.

§ 3º. Os estabelecimentos comerciais que permanecerem abertos, nos termos do caput, deverão providenciar todas as medidas de higienização e atendimento necessárias, nos termos do recomendado pelos protocolos do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde, adotando, ainda, as seguintes providências:

I – disponibilizar álcool gel 70% para uso dos funcionários e público em geral;

II – aumentar a frequência de limpeza e desinfecção de superfícies, equipamentos, materiais e objetos compartilhados pelas pessoas, principalmente nas trocas de turno;

III – manter distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;

IV – uso de barreiras de proteção descartáveis e de uso único nos equipamentos compartilhados entre pessoas;

V – manter a ventilação natural dos ambientes.



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

preferencialmente, com a finalidade de promover a renovação do ar.

**Art. 9º** - Está proibido o funcionamento de estabelecimentos do tipo call center e afins, com a redução de 50% das atividades a partir de 23 de março de 2020 e proibição total a partir de 25 de março de 2020.

**Art. 10** - A restrição das atividades e do funcionamento das indústrias, fábricas e hotéis será regulada por decreto especial, se o caso.

**Art. 11** - Os restaurantes e estabelecimentos que comercializem produtos alimentícios deverão restringir suas atividades a serviços de retirada de balcão, delivery e drive-thru, devendo observar as medidas de higienização e atendimento necessárias, nos termos do recomendado pelos protocolos do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde, adotando, ainda, as seguintes providências:

I – disponibilizar álcool gel 70% para uso dos funcionários e público em geral;

II – aumentar a frequência de limpeza e desinfecção de superfícies, equipamentos, materiais e objetos compartilhados pelas pessoas, principalmente nas trocas de turno;

III – manter distância mínima de um metro e meio entre as pessoas;

IV – uso de barreiras de proteção descartáveis e de uso único nos equipamentos compartilhados entre pessoas;

V – manter a ventilação natural dos ambientes, preferencialmente, com a finalidade de promover a renovação do ar.

**Art. 12** - Fica proibido o funcionamento de bares, academias, casas noturnas, museus, centros culturais, bibliotecas, clubes de lazer e estabelecimentos congêneres a partir da publicação do presente decreto, por prazo indeterminado, a ser reavaliado diariamente.



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**Art. 13** - Em caso de vencimento de licenças e alvarás posterior a publicação deste Decreto, ficam estes automaticamente prorrogados até dezembro de 2020

**Art. 14** - O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas pelo presente Decreto serão objeto de medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis, nos termos da Legislação vigente.

**Art. 15** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Agudos, 20 de março de 2020.

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado em: 21 de março de 2020.  
Páginas: 02 a 07 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos.